



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CREMERS Nº SEI-10, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Determina a realização de chamamento público para a inscrição de advogados interessados em atuar como Advogados Dativos em Processos Ético-Profissionais e Procedimentos Administrativos em tramitação no CREMERS e aprova a minuta do Edital de Chamamento Público

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO os art. 49, 50 e 51 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM nº 2.306/2023, e a conseqüente necessidade de renovação de cadastro único de advogados habilitados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para atuar como Advogados Dativos nos processos ético-profissionais deste Conselho;

D E C I D E:

Determinar a realização de chamamento público para a inscrição de Advogados Dativos para atuar exclusivamente nos Processos Ético-Profissionais e Procedimentos Administrativos que tramitam perante o CREMERS, nos seguintes termos.

1. O Advogado Dativo nomeado deverá apresentar defesa prévia, acompanhar audiências, manifestando-se conforme a tramitação do processo, apresentar alegações finais, e quaisquer outros atos processuais necessários ao processo, acompanhar julgamento, interpor o(s) recurso(s) cabível(is), apresentar contrarrazões, podendo realizar sustentação oral.

2. Em remuneração aos serviços, conforme especificados no item 1, receberá o advogado a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será paga após o último julgamento do processo realizado no Conselho Regional de Medicina, no caso de absolvição, e da apresentação de recurso escrito ao Conselho Federal de Medicina, no caso de condenação, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

2.1 O valor dos honorários será reajustado anualmente pelo INPC, índice de correção das anuidades dos Conselhos Regionais, por força da Lei n. 12.514/11, contados da data de publicação do primeiro chamamento público a partir da entrada em vigor desta Resolução.

2.2. Em caso de reajuste da remuneração depois de já iniciada a prestação dos serviços pelo profissional, o Advogado Dativo receberá cada parcela dos honorários de acordo com os valores vigentes na data da efetiva prestação dos serviços, mesmo que pagos posteriormente.

2.3. O pagamento dos honorários previstos nesta Resolução não implica vínculo empregatício com o CREMERS, não confere ao advogado os direitos assegurados ao empregado público e nem mesmo à contagem de tempo como de serviço público.

2.4. Eventuais despesas havidas na prestação dos serviços do Advogado Dativo, inclusive para deslocamentos para outras cidades, não serão ressarcidas pelo CREMERS.

3. A não-apresentação de defesa prévia, de alegações finais ou de recurso pelo Advogado Dativo ou, ainda, seu não comparecimento injustificado a audiências ou julgamentos ensejará o cancelamento de sua convocação, sem prejuízo de cientificação da Ordem dos Advogados do Brasil no caso de indícios de desídia.

4. No caso de renúncia do Advogado Dativo, do cancelamento de sua convocação pelos motivos expostos no item 3 ou do comparecimento espontâneo do denunciado, momento em que cessa a nomeação do Advogado Dativo, os serviços serão remunerados proporcionalmente ao momento processual em que se encontre o Processo Ético-Profissional, conforme os itens a seguir:

4.1. Com a apresentação de Defesa Prévia, o Advogado Dativo faz jus a 40% (quarenta por cento) dos honorários;

4.2. Com o acompanhamento de pelo menos uma audiência de instrução, o Advogado Dativo faz jus a mais 20% (vinte por cento) dos honorários;

4.3. Com a apresentação de alegações finais, o Advogado Dativo faz jus a mais 20% (vinte por cento) dos honorários;

4.4. Com o acompanhamento de todas as sessões de julgamento no CREMERS, incluindo-se a interposição dos recursos cabíveis, e, no caso de eventual condenação, com apresentação de recurso, dispensada a sustentação oral no Conselho Federal de Medicina, o Advogado Dativo faz jus aos 20% (vinte por cento) finais dos honorários.

4.5. Em caso de haver mais de um expediente sobre fatos relacionados e em desfavor do mesmo médico que esteja sendo representado pelo Advogado Dativo, a critério da Autarquia, e observando-se o princípio da economia e da eficiência, poderá este Advogado ser nomeado em outros processos do mesmo denunciado, percebendo seus honorários por cada um dos processos, conforme o item 4.

5. O cadastramento de eventuais interessados deverá ser feito exclusivamente por preenchimento de formulário pelo sistema de protocolo SEI, onde deverá constar o número e inscrição do advogado na OAB/RS, endereço, e-mail e telefones onde possa ser encontrado (comercial e celular), bem como anexação da Certidão Negativa de Sanção Disciplinar emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio Grande do Sul, cópias dos seguintes documentos: CPF, RG, PIS/PASEP, Carteira da OAB, informações de conta corrente bancária em nome da pessoa física, comprovante atual (menos de três meses) de endereço, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e Certificado de alistamento militar (para homens).

5.1. Para obter acesso a este sistema SEI, os candidatos podem cadastrar-se antecipadamente como usuários externos no link <https://portalsei.cfm.org.br/para-o-cidadao/cadastro-de-usuario-externo/> e aguardar a abertura do prazo de inscrição para que posteriormente possa acessar o SEI - usuário externo no link <https://portalsei.cfm.org.br/para-o-cidadao/login-de-usuario-externo/> e realizar a inscrição. O candidato poderá acessar o manual do peticionamento disponível no Site do Cremers (<https://cremers.org.br/cremers-abre-inscricoes-para-advogados-dativos/>).

5.2 O cadastramento no SEI deverá ser feito até, no máximo, o penúltimo dia de inscrição para Defensor Dativo, tendo em vista que a liberação de cadastro ocorre de forma manual, ocorrendo em horário comercial, das 9h às 18h, pelo horário de Brasília.

6. Será publicado no site www.cremers.org.br termo de homologação das inscrições com a relação dos interessados que tiveram os respectivos requerimentos aprovados, constando seus nomes, número de protocolo e números de identificação (inscrição na OAB), em ordem cronológica de inscrição no chamamento público, cabendo ao CREMERS convocar os Advogados Dativos, obedecendo rigorosamente essa ordem, observando-se a exceção prevista no ponto 4.5.

7. Uma vez convocados todos os inscritos constantes da lista, as convocações reiniciar-se-ão, obedecendo novamente ao critério de ordem de inscrição, salvo no

caso de vencimento do prazo do presente chamamento.

7.1 O Advogado Dativo, ao ser convocado pelo CREMERS, deverá cadastrar-se no processo eletrônico para o qual foi nomeado no site do PAe (processo eletrônico) pelo site <https://rs.pae.cfm.org.br/login.seam>.

8. A presente resolução autoriza o chamamento público para as contratações, que deverá ter validade de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do termo de homologação das inscrições, podendo ser renovado uma vez por igual período, a critério da Autarquia, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas pelos Advogados Dativos convocados até a data do vencimento acima estipulada.

8.1 Deverá ser realizado novo chamamento público antes do vencimento do chamamento vigente, com a antecedência necessária para evitar a interrupção do serviço e assim sucessivamente.

9. A presente Resolução, para que não se alegue desconhecimento, será publicada no Diário Oficial da União e no site www.cremers.org.br, sem prejuízo de outras formas legítimas de publicidade.

10. Fica aprovada minuta do Edital de Chamamento Público anexo, que contém as principais informações sobre a função do Advogado Dativo, condições e prazos para inscrições e convocações, que será publicado no Diário Oficial da União e no site www.cremers.org.br, para dar ampla publicidade.

11. A Resolução CREMERS n.º 02/2023 é revogada expressamente.

12. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LAIS DEL PINO LEBOUTTE

Primeira-secretária

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE

Presidente do Cremers

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Neubarth Trindade, Presidente**, em 24/04/2025, às 11:02, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laís Del Pino Leboutte, 1ª Secretária**, em 25/04/2025, às 14:54, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2403191** e o código CRC **29B2D454**.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ADVOGADO DATIVO 2025

O Presidente do **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e, em atendimento aos arts. 49, 50 e 51 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2.306, de 17 de março de 2022), torna pública a abertura de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a inscrição de advogados dativos regularmente inscritos na OAB que queiram, de forma remunerada, devidamente disciplinada pela Resolução nº SEI-10 de 23 de abril de 2025 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, exercer atividade jurídica como Advogado Dativo em processos éticos e procedimentos administrativos em trâmite no Conselho, nos seguintes termos:

1. O Advogado Dativo nomeado deverá apresentar defesa prévia, acompanhar audiências, manifestando-se conforme a tramitação do processo, apresentar alegações finais e quaisquer outros atos processuais necessários ao processo, acompanhar julgamento, interpor o(s) recurso(s) cabível(is), apresentar contrarrazões, podendo realizar sustentação oral.

2. A remuneração dos serviços, conforme especificados no item 1, corresponde à importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será paga após o último julgamento do processo realizado no Conselho Regional de Medicina, no caso de absolvição, e da apresentação de recurso escrito ao Conselho Federal de Medicina, no caso de condenação, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

2.1 O valor dos honorários será reajustado anualmente pelo INPC, índice de correção das anuidades dos Conselhos Regionais, por força da Lei n. 12.514/11, nos termos da Resolução CREMERS nº SEI -10.

2.2. Em caso de reajuste da remuneração depois de já iniciada a prestação dos serviços pelo profissional, o Advogado Dativo receberá cada parcela dos honorários de acordo com os valores vigentes na data da efetiva prestação dos serviços, mesmo que pagos posteriormente.

2.3. O pagamento dos honorários previstos nesta Resolução não implica vínculo empregatício com o CREMERS, não confere ao advogado os direitos assegurados ao empregado público e nem mesmo à contagem de tempo como de serviço público.

2.4. Eventuais despesas havidas na prestação dos serviços do Advogado Dativo, inclusive para deslocamentos para outras cidades, não serão ressarcidas pelo CREMERS.

3. A não apresentação de defesa prévia, de alegações finais ou de recurso pelo Advogado Dativo ou, ainda, seu não comparecimento injustificado a audiências ou julgamentos ensejará o cancelamento de sua convocação, sem prejuízo de cientificação da Ordem dos Advogados do Brasil no caso de indícios de desídia.

4. No caso de renúncia do Advogado Dativo, do cancelamento de sua convocação pelos motivos expostos no item 3 ou do comparecimento espontâneo do denunciado, momento em que cessa a nomeação do Advogado Dativo, os serviços serão remunerados proporcionalmente ao momento processual em que se encontre o Processo Ético-Profissional, conforme os itens a seguir:

4.1. Com a apresentação de Defesa Prévia, o Advogado Dativo faz jus a 40% (quarenta por cento) dos honorários;

4.2. Com o acompanhamento de pelo menos uma audiência de instrução, o Advogado Dativo faz jus a mais 20% (vinte por cento) dos honorários;

4.3. Com a apresentação de alegações finais, o Advogado Dativo faz jus a mais 20% (vinte por cento) dos honorários;

4.4. Com o acompanhamento de todas as sessões de julgamento no CREMERS, incluindo-se a interposição dos recursos cabíveis, e, no caso de eventual condenação, com apresentação de recurso, dispensada a sustentação oral no Conselho Federal de Medicina, o Advogado Dativo faz jus aos 20% (vinte por cento) finais dos honorários.

4.5. Em caso de haver mais de um expediente sobre fatos relacionados e em desfavor do mesmo médico que esteja sendo representado pelo Advogado Dativo, a critério da Autarquia, e observando-se o princípio da economia e da eficiência, poderá este Advogado ser nomeado em outros processos do mesmo denunciado, percebendo seus honorários por cada um dos processos, conforme o item 4.

5. O cadastramento de eventuais interessados deverá ser feito **exclusivamente por preenchimento de formulário pelo sistema de protocolo SEI**, onde deverá constar o número e inscrição do advogado na OAB/RS, endereço, e-mail e telefones onde possa ser encontrado (comercial e celular), bem como anexação da Certidão Negativa de Sanção Disciplinar emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio Grande do Sul, cópias dos seguintes documentos: CPF, RG, PIS/PASEP, Carteira da OAB, informações de conta corrente bancária em nome da pessoa física, comprovante atual (menos de três meses) de endereço, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e Certificado de alistamento militar (para homens).

5.1. Para obter acesso a este sistema os candidatos podem cadastrar-se antecipadamente como usuários externos no link <https://portalsei.cfm.org.br/para-o-cidadao/cadastro-de-usuario-externo/> e aguardar a abertura do prazo de inscrição para que posteriormente possa acessar o SEI – usuário externo no link <https://portalsei.cfm.org.br/para-o-cidadao/login-de-usuario-externo/> e realizar a inscrição. O candidato poderá acessar o manual do peticionamento disponível no Site do Cremers (<https://cremers.org.br/cremers-abre-inscricoes-para-advogados-dativos/>).

5.2 O cadastrado no SEI deverá ser feito até, no máximo, o penúltimo dia de inscrição para Defensor Dativo, tendo em vista que a liberação de cadastro ocorre de forma manual, ocorrendo em horário comercial, das 9h às 18h, pelo horário de Brasília.

5.3. Após manifestado o interesse formal, com a assinatura de todos os documentos, caso o Advogado Dativo seja cientificado sobre a ausência de algum documento, terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para apresentar o documento faltante, sob pena de entendido como desistência automática da vaga.

6. As inscrições serão realizadas das 00 horas do dia 30 de abril até as 23:59 do dia 14 de maio de 2025, pelo horário de Brasília, via internet, por meio do Sistema SEI. O horário do peticionamento se dá com o encaminhamento da petição.

7. Findo o prazo de inscrições, será publicado no site www.cremers.org.br o termo de homologação das inscrições com a relação dos interessados que tiveram os respectivos requerimentos aprovados, constando seus nomes e números de identificação (inscrição na OAB), em ordem cronológica de inscrição no chamamento público, cabendo ao CREMERS convocar os Advogados Dativos devidamente inscritos, obedecendo rigorosamente essa ordem.

8. O Advogado Dativo, ao ser convocado pelo CREMERS, após aceitar o encargo, deverá cadastrar-se no processo eletrônico para o qual foi nomeado, no site do PAe

(processo eletrônico) pelo site <https://rs.pae.cfm.org.br/login.seam>.

9. Uma vez convocados todos os inscritos constantes da lista, as convocações reiniciar-se-ão, obedecendo novamente ao critério cronológico de ordem de inscrição, salvo no caso de vencimento do prazo do presente chamamento e observando-se a exceção prevista no ponto 4.5.

10. A recusa sucessiva em duas oportunidades será tida por desistência à permanência na lista geral, sem prejuízo de futuro novo cadastramento, ressalvada a avaliação da conveniência e oportunidade pelo Conselho, em face da justificativa a ser apresentada.

11. O presente chamamento tem validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do termo de homologação das inscrições, podendo ser renovado uma vez por igual período, a critério da Autarquia, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas pelos Advogados Dativos convocados até a data do vencimento acima estipulada.

12. A manifestação de interesse em atuar na condição de advogado dativo importará na aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução CREMERS n.º SEI-10 de 23 de abril de 2025.

Porto Alegre, 23 de abril de 2025.

LAIS DEL PINO LEBOUTTE

Primeira-secretária

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE

Presidente do Cremers



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Santana |
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS - <https://cremers.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.21.000007288-1 | data de inclusão: 23/04/2025